



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Decisão - DPG-CG/DPG

Processo nº: 001063/2025

Procedimento Licitatório: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Curso Prático de IA através do ChatGPT para Operadores do Direito

À Diretoria-Geral,

Trata-se de procedimento administrativo para a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, III, alínea f, da Lei 14133/2021, de empresa para curso de capacitação e qualificação dos membros e servidores desta Defensoria, "Curso Prático de IA através do ChatGPT para operadores do Direito", com o objetivo de aumentar a eficiência e a qualidade do trabalho jurídico realizado pela Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se devidamente instruídos com os documentos necessários e requisitos básicos à instrução processual:

- Documento de Formalização de Demanda (0669503);
- Estudo Técnico Preliminar (0670365);
- Autorização para o prosseguimento do presente processo e indicação da modalidade licitatória por meio da autoridade competente - Despacho 10889/2025/DG-CG/DG/DPG (0670899);
- Justificativa da razão da escolha do fornecedor e preço (0672183);
- Acolhimento da Justificativa - Despacho 12371 (0674600);
- Proposta da empresa(0670264);
- Mapa de riscos (0672172);
- Classificação Orçamentária (0670998);
- Termo de Referência (0672131);
- Pedido de empenho (0673513);
- Portaria 1273/2024 - Diretor de Compras e Licitação Portaria (0674768);
- Portaria 1292 de 2024 - Designação Agente de Contratação (0674771);
- Check List de verificação Inexigibilidade/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0674747);
- Parecer 94/CONJUR/DPG (0675179);
- Parecer 306/CONTROLE INTERNO/DPG (0676053).

Vieram os autos para deliberação acerca da referida contratação, após sua apreciação pelas unidades responsáveis pela análise do procedimento na fase interna.

Nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, ao final da fase preparatória, o processo segue para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, o qual realiza o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, e no presente, manifestou-se favoravelmente à realização da contratação pretendida.

Ato contínuo, os autos seguiram para análise e parecer do Controle Interno, órgão responsável no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, por força do disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.1333/2021, assim como pelo art. 74 da Constituição Federal/88, por examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, e concluiu que o processo necessita do saneamento nessa primeira fase, conforme apontamentos dispostos no item IV do respectivo parecer, e só após, estará apto ao prosseguimento.

Desta forma, considerando a regularidade do procedimento ora analisado:

1. Aprovo o Parecer Jurídico 94 na integralidade (0675179);
2. Aprovo o Parecer Técnico 306 na integralidade (0676053);

3. Visando o regular andamento deste processo, sejam atendidas as recomendações e sanados os apontamentos constantes em ambos os pareceres, havendo impossibilidade do cumprimento de algum apontamento, justifique-a nos autos;

4. Adotem-se as demais providências cabíveis.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

Em 04 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 04/04/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0676739** e o código CRC **8DCDC0E2**.